

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA, E _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA A GESTÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO.

Processo SEI nº 21221.005368/2026-87 — Dispensa de Licitação nº ____/2026 (art. 416, II, do RLC).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma do § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, por intermédio da sua Superintendência Regional no Estado da Paraíba, situada na Rua Cel. Estevão D'Ávila Lins, s/n, Cruz das Armas, João Pessoa/PB, CEP 58085-010, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0388-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Superintendente Regional, Sra. KELLY RAMALHO FREIRE, designada pela Portaria nº 326/2017, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. JOÃO CARLOS BORGES CORREIA DE AGUIAR, designado pela Portaria nº 113/2020, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/____-____, com sede em _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CPF nº _____._____-____, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Termo de Referência SEI 56529014 e seus anexos, pelo Aviso de Contratação Direta e pela proposta da Contratada, independentemente de transcrição, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), pela Lei nº 13.303/2016, pela Lei nº 11.788/2008, pela Norma de Estágio da Conab (NOC 60.116) e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de agente de integração para a gestão do Programa de Estágio não obrigatório da Superintendência Regional da Conab na Paraíba (SUREG/PB), compreendendo o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento, a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, a contratação do seguro contra acidentes pessoais e o acompanhamento administrativo de estudantes de nível superior, até o limite de 7 (sete) vagas, conforme as especificações do Termo de Referência.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência SEI 56529014 e seus anexos, inclusive a Matriz de Riscos (Anexo I), o Aviso de Contratação Direta e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme o item 8 do Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e a NOC 60.116, e poderão ser prestados de forma remota, por plataforma eletrônica, ou presencial, para a Sede da SUREG/PB e, se necessário, para suas Unidades Armazenadoras.

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, e o estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza do estudante com a Contratada ou com a Contratante (art. 3º da Lei nº 11.788/2008).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos

termos dos arts. 461 e 462 do RLC.

3.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do Contrato deverá manifestar-se, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços (art. 488 do RLC). Não sendo mais vantajosa a continuação, o fiscal comunicará o fato ao gestor, para negociação com a Contratada ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA TRANSIÇÃO

4.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

4.2. No mesmo prazo, a Contratada deverá formalizar a continuidade dos estágios com Termo de Compromisso em curso vinculado ao Contrato nº 30824286/2023, pelo prazo remanescente de cada estágio, emitindo os novos Termos de Compromisso ou aditivos e a respectiva cobertura do seguro contra acidentes pessoais, nos termos do item 8.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor da taxa de administração é de R\$ ____ (_____) por estagiário/mês, e o valor estimado do Contrato é de R\$ ____ (_____) por mês, R\$ ____ (_____) por ano e R\$ ____ (_____) para os 60 (sessenta) meses de vigência, conforme o quadro abaixo:

Item	Especificação	Taxa por estagiário/mês (A)	Vagas (B)	Valor mensal (C = A × B)	Valor anual (C × 12)	Valor em 60 meses (C × 60)
1	Serviço de agente de integração de estágio para a gestão do Programa de Estágio da SUREG/PB (CATSER 15156)	R\$	7	R\$	R\$	R\$

5.2. No valor da taxa de administração estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes (art. 5º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008).

5.3. O valor do Contrato é estimativo: os pagamentos corresponderão ao número de estagiários efetivamente ativos em cada mês, multiplicado pela taxa de administração unitária.

5.4. A bolsa-estágio e o auxílio-transporte são pagos pela Contratante diretamente aos estagiários e não integram o valor deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Conab para o exercício de 2026, na Natureza de Despesa ____, PTRES ____, Fonte ____, conforme a Nota de Empenho nº ____, e, nos exercícios seguintes, à conta das dotações próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O recebimento provisório e o definitivo dos serviços e o pagamento da taxa de administração observarão os itens 10 e 16 do Termo de Referência. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal ou fatura, emitida em nome da SUREG/PB e acompanhada da relação nominal dos estagiários ativos no período.

7.2. Antes de cada pagamento será verificada a regularidade fiscal da Contratada no SICAF, na forma do item 16.4 do Termo de Referência. Serão retidos os tributos e contribuições devidos, e as multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos, desde que concluído o procedimento de aplicação da sanção.

7.3. Nos atrasos de pagamento causados exclusivamente pela Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, na forma do item 16.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. A taxa de administração unitária poderá ser reajustada anualmente pela variação do IPCA/IBGE,

observado o interregno mínimo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes, dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. Os reajustes dependem de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial de cálculo, e serão objeto de preclusão se não forem solicitados até a assinatura de termo aditivo de prorrogação, a data em que o Contrato completar cada período de 12 (doze) meses ou o encerramento do Contrato, ressalvada a hipótese do item 17.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas por empregados designados pela Contratante, nos termos dos arts. 535 a 548 do RLC e do item 13 do Termo de Referência. O gerenciamento do Programa de Estágio na Superintendência cabe ao Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos (SEADE/PB), conforme o Capítulo VI da NOC 60.116.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros (art. 76 da Lei nº 13.303/2016). A Contratada indicará preposto para representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da Contratante as previstas no item 14 do Termo de Referência, e da Contratada as previstas nos itens 8.2 e 15 do Termo de Referência, que integram este Contrato.

10.2. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como o seguro contra acidentes pessoais de todos os estagiários, apresentando à Contratante cópia das apólices.

10.3. A Contratada deverá garantir aos seus empregados, na execução do Contrato, política de respeito à diversidade, prevenção a práticas discriminatórias e alinhamento com os princípios institucionais de equidade de gênero e raça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não será exigida garantia contratual nem garantia dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 510 do RLC, vedadas alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, limite que incide de forma cumulativa sobre todas as alterações quantitativas, inclusive o aumento do número de vagas por normativo da Companhia (art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 e arts. 510, § 1º, e 513, § 1º, do RLC). Somente as supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder esse limite.

13.3. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada, que somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

13.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que a nova pessoa jurídica observe todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação, sejam mantidas as demais cláusulas do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. A Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência, é a cláusula definidora dos riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. A Contratada é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao objeto, exceto quando competirem à Contratante, na forma ali estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo inadimplemento de suas obrigações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Contratada

ficará sujeita às sanções do art. 574 do RLC: advertência; multa moratória; multa compensatória; multa rescisória; e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos.

15.2. As multas observarão os percentuais do item 21.4 do Termo de Referência: 0,02% ao dia sobre o valor anual do Contrato, até 15 (quinze) dias, e 0,03% ao dia, até mais 15 (quinze) dias, pelo atraso; 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pela inexecução parcial; 8% (oito por cento) pela inexecução total; 10% (dez por cento) a título de multa rescisória; e de 0,2% a 2,0% sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência, conforme as Tabelas 1 e 2 do Termo de Referência.

15.3. As sanções serão aplicadas no processo da contratação, na forma dos arts. 576 a 581 do RLC, e registradas no SICAF e, no caso de suspensão, também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (art. 23 da Lei nº 12.846/2013). A aplicação de sanção não exime a Contratada da obrigação de corrigir as irregularidades que lhe deram origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total deste Contrato ensejará a sua rescisão, e a inexecução parcial poderá ensejá-la, com as consequências cabíveis, conforme os arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser unilateral, por ato escrito da Contratante; amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante e inexistência de responsabilidade pendente; ou judicial. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurada a prévia e ampla defesa, na forma dos arts. 582 a 593 do RLC.

16.3. Em qualquer hipótese de rescisão, a Contratada deverá cooperar com a transição dos estagiários em curso para o novo agente de integração, mantendo a cobertura do seguro até a sua efetiva transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; interromper sua execução sob alegação de inadimplemento da Contratante, salvo nos casos previstos em lei; e empregar menor em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

17.2. Aplicam-se a este Contrato as vedações do parágrafo único do art. 12 do RLC e do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, na forma do item 23 do Termo de Referência, bem como a vedação à contratação de estudantes que sejam familiares de empregados da Conab até o terceiro grau (NOC 60.116, Capítulo II, Subtítulo I, item 8).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente para a execução do objeto, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança, mantendo registro das operações de tratamento e comunicando à outra parte, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, qualquer incidente de segurança que envolva esses dados.

18.2. O compartilhamento de dados pessoais com as bases de dados internas da Conab e com a Imprensa Nacional, para a publicação dos atos oficiais, está contemplado pelo art. 26, § 1º, IV, da Lei nº 13.709/2018. Encerrado o Contrato, a Contratada devolverá ou eliminará os dados pessoais tratados, ressalvada a guarda exigida por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental do art. 10 do RLC, respondendo administrativa, civil e penalmente por dano ao meio ambiente causado pela execução do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo o RLC, a Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 11.788/2008, a NOC 60.116 e as demais normas aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato e sua divulgação no sítio

eletrônico da Conab e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos dos arts. 480 e 482 do RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente.

Pela CONTRATANTE: KELLY RAMALHO FREIRE — Superintendente Regional na Paraíba; JOÃO CARLOS BORGES CORREIA DE AGUIAR — Gerente de Finanças e Administração.

Pela CONTRATADA: _____ — representante legal.

João Pessoa, 25 de setembro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RASIA DA SILVA**, **Analista Administrativo - Conab**, em 25/09/2026, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56534521** e o código CRC **309373F2**.